

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 2.876/2018

De 19 de Fevereiro de 2018.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei nº 1.910, de 11 de Dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 1.910, de 11 de Dezembro de 2017, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de Fevereiro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Municipal, data supra.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAPELA DO ALTO

Regimento Interno

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela **Lei nº 1910/2017**, que o criou e é composto por membros constantes da mesma (ou: empossados conforme **Decreto nº 2.873/2018** e por este Regimento Interno).

I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta;

II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;

III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.

V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se, e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Artigo 2º - A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei Municipal nº 1.910/2017.

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A votação será pessoal e aberta quando for o caso de: **1)** alteração do Regimento Interno; **2)** no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

votação); **3)** no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

Artigo 4º - As convocações para as reuniões serão postadas no grupo de mensagem eletrônica, com o mínimo de 3 (três) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes. Procurar gratuidade do jornal local para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.

Artigo 5º - As Pautas deverão obedecer a um padrão: **a)** iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior; **b)** leitura da correspondência recebida e expedida; **c)** Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.); **d)** Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos; **e)** Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal; **f)** Por fim: Comunicados da Presidência.

Artigo 6º - Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, com aprovação posterior.

Capela do Alto, em 08 de Fevereiro de 2018.

Eliana Ap. Leopoldinio Rodrigues Moreira

Júlio Cesar Parra

Rafael Alves Wincler

Raquel Floriano da Rosa

Robson Irineu Pereira

Augusto Shimiti Hayasida

Antonio Roberto Vieira de Campos

Marcos Paulo da Silva

Juliana Fornazaro Santos

Paulo Sérgio Alves Machado

Nelson Batista Teles de Miranda

Fátima Aparecida Souza